



PARECER Nº 005 DE 2015 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2015, que “Proíbe a cobrança de Taxa de Esgoto nos casos que menciona e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

RELATOR: Deputado JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão, o Projeto de Lei em epígrafe que tem por finalidade proibir a cobrança de taxa de esgoto nos imóveis desabitados e que não haja fornecimento regular de água pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Não foram apresentadas emendas à propositura no transcurso do prazo regimental.

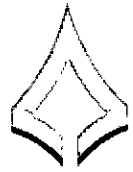
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de proteção e defesa do consumidor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC



No que tange ao mérito, entendemos que a propositura *sub exame* encontra-se entre aquelas de relevante interesse público, uma vez que busca proteção ao direito do consumidor em não ter contra si imposta taxa que só deveria ser cobrada em caso de o imóvel ser habitado.

Em verdade, a iniciativa de cobrar taxas de esgoto de imóveis desabitados ou fechados é um absurdo e ausente de lógica. Se não existem pessoas residindo ou empresas funcionando no imóvel, por óbvio, não pode haver o pagamento de consumo dos serviços que não são prestados.

Como bem mencionado pelo autor, muitos desses imóveis estão com fornecimento de água suspenso a pedido de seus proprietários, o que obviamente já caracteriza que se não há abastecimento, claro que não haverá consumo.

Portanto, a iniciativa trata de forma respeitosa o direito do consumidor, devendo receber integral apoio desta casa legislativa.

Diante do exposto e ciente da relevância da matéria em exame, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº **383**, de 2015, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em / de 2015.

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente

Deputado JULIO CESAR
Relator